



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Lei Municipal nº. 04 de 19 de de Agosto de 1971.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pastos Bons.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Pastos Bons, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Pastos Bons, competindo-lhe com exclusividade:

- a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não foram objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. – Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação de Serviço Especial de Saúde Sanitária.

§ 2º. – Incumbe ao diretor ou, no caso do paragrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou foro dele.

Art. 4º – O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º. – A Receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

- a) – do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) – das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) – da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 2% da quota do fundo de participação do Município;
- d) – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) – o produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) – do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual;
- h) – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º. – A Classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a autossuficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º. – Serão obrigatório, nos termos do art. 3º do Decreto Federal 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º. – Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados em redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º. – É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art.10º. – O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixada em regimento interno.

Art. 11º. – Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Art. 12º. – O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º. – Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14º. – O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º. – A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º. – Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência deste lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão diretamente, como nela as contém. O senhor Secretário faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 19 de Agosto de 1971.

Deusedith Gaspar
Prefeito Municipal